



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

*Projeto de Lei nº 06/2026 – de 09 de abril de 2026 que “dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Pedrinhas e dá outras providências”.
Autoria: Poder Executivo Municipal.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Pedrinhas, fixando o salário mínimo municipal em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com aplicação aos servidores da administração pública direta e indireta, inclusive efetivos, comissionados, contratados e demais categorias cujos vencimentos sejam vinculados ao salário mínimo.

O Projeto estabelece ainda a incorporação do reajuste aos vencimentos, autoriza a adoção de medidas para adequação orçamentária e prevê efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários da proposição, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta implica aumento de despesa com pessoal, devendo observar os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente e estimativa de impacto financeiro, conforme dispõe o art. 16 da referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O art. 4º do Projeto autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias à adequação orçamentária, demonstrando a preocupação com a compatibilidade fiscal da medida. Presume-se, portanto, que a proposição esteja acompanhada da estimativa de impacto financeiro e da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

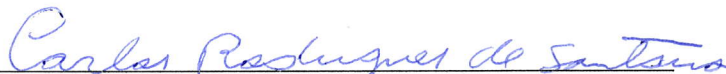
Desde que observados os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal e comprovada a disponibilidade orçamentária, não se verifica óbice contábil, financeiro ou orçamentário à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, por entender que a matéria é compatível com as normas de responsabilidade fiscal, condicionada à observância dos limites legais de despesa com pessoal e à devida adequação orçamentária.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, __ de _____ de 2026.

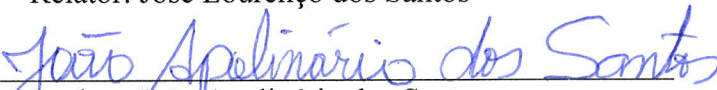
Membros da Comissão:



Presidente: Carlos Rodrigues de Santana



Relator: José Lourenço dos Santos



Membro: João Apolinário dos Santos